

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS SENSORIAIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	01/11/2024 16:03:36	Data da assinatura:	01/11/2024 16:04:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE INDICAÇÃO
01/11/2024

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS SENSORIAIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DESTINADOS A GRANDE PÚBLICO NO ESTADO, COM O OBJETIVO DE OFERECER UM AMBIENTE ADEQUADO E ACOLHEDOR PARA PESSOAS QUE APRESENTEM ALTERAÇÃO SENSORIAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará INDICA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado do Ceará obrigados a instalar e manter uma Sala Sensorial com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial.

§1º Consideram-se pessoas com alterações sensoriais aquelas que apresentam dificuldade em processar estímulos sensoriais, seja por hipersensibilidade ou hipossensibilidade, tais como Transtorno do Processamento Sensorial, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Opositivo-Desafiador, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento.

§2º Os locais abrangidos por esta proposição incluem, mas não se limitam a:

I - hospitais e unidades de saúde;

II - centros de referência e atendimento ao cidadão;

III - escolas e centros educacionais estaduais;

IV - repartições públicas estaduais, secretarias, autarquias e unidades do Detran; e

V - estabelecimentos privados como shoppings, cinemas, teatros, arenas esportivas, estádios de futebol, aeroportos e museus.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se Sala Sensorial o espaço especialmente projetado para proporcionar um ambiente controlado, com estímulos sensoriais adequados, destinado a acalmar, tranquilizar e reduzir a sobrecarga sensorial de pessoas que apresentem quadros de alterações sensoriais.

Parágrafo único. As salas sensoriais deverão ser planejadas conforme as seguintes diretrizes:

I - ambiente tranquilo e controlado, isolado de ruídos e agitação;

II - mobiliário adequado e equipamentos de estímulo sensorial, como assentos confortáveis, colchonetes, luzes suaves e dispositivos de controle de som;

III - controle de estímulos sensoriais, com opções de estímulos calmantes e mais intensos, conforme as necessidades do usuário; e

IV - presença de profissional de apoio capacitado, quando necessário, para orientar o uso dos recursos sensoriais.

Art. 3º Os servidores públicos estaduais e colaboradores de estabelecimentos privados que atuam nos locais mencionados deverão passar por treinamento especializado para o atendimento a pessoas com alterações sensoriais e uso adequado das salas sensoriais.

Art. 4º As pessoas com alterações sensoriais e seus acompanhantes terão acesso prioritário às salas sensoriais, de modo a garantir um atendimento adequado e evitar sobrecarga sensorial em momentos de espera prolongada.

Art. 5º Caberá às secretarias estaduais e órgãos de fiscalização do Estado monitorar a implementação, manutenção e uso das salas sensoriais, garantindo o cumprimento das diretrizes desta lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta proposição, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta proposição para adaptar suas instalações e implementar as salas sensoriais.

Art. 8º O Estado promoverá campanhas de conscientização sobre a importância das salas sensoriais e o atendimento inclusivo.

Art. 9º Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

O acolhimento às pessoas e famílias atípicas é uma luta constante da sociedade.

Acreditando na relevância dessa pauta, a instituição de Salas Sensoriais em equipamentos públicos de grande movimentação de pessoas se mostra de grande valia, na medida em que se prestam a “proporcionar um ambiente controlado, com estímulos sensoriais adequados, destinado a acalmar, tranquilizar e reduzir a sobrecarga sensorial de pessoas que apresentem quadros de alterações sensoriais”.

Acreditando na importância desta Proposição, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)